



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 52/2021 de 18 de agosto de 2021

Excelentíssimos senhores vereadores;

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Augusta e respeitada Casa Legislativa, a indicação do incluso Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a criação do programa, saneamento básico “fossa limpa” para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências”. Logo sabemos das inúmeras dificuldades e constrangimentos que as famílias que não tem saneamento básico em seus bairros sofrem, além de problemas de saúde a falta de saneamento provoca outros problemas.

Pensando em amenizar a dor e o sofrimento de inúmeras famílias que enfrentam problemas com fossas sépticas cheias e sem as devidas condições de absorção da demanda de dejetos e resíduos acumulados diariamente, propomos o referido programa para que as famílias que não possuem condições financeiras de contratar serviço especializado de limpa fossa, possam ser contempladas e atendidas.

Certos do habitual apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são, que com certeza desejam o melhor para o Município e para os nossos munícipes, contamos com a aprovação dessa Mensagem e respectivo Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 18 de agosto de 2021.

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador

Francisco Inaldo de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Indicação Nº 24/2021

Jaguaruana, 18 de agosto de 2021

**“CRIA O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO
“FOSSA LIMPA” PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE
LIMPEZA DE RESÍDUOS/DEJETOS DE FOSSAS
DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O vereador, Afraudázio Azevedo Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos, propõem o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Art. 2º. O programa se destina ao atendimento de pessoas que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único – O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e estando sendo atendendo por programas como Bolsa Família.

Art. 3º. Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

- a) solicitar os serviços mediante requerimento escrito na secretaria de Infraestrutura, conforme modelo disponibilizado pela devida secretaria.
- b) comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos federal vigente;
- c) comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- d) disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único: A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Art. 5º. Para o atendimento desta Lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Art. 6º. Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 7º. O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 18 de agosto de 2021.

Afraudázio Azevedo Soares
Vereador

Francisco Inaldo de Lima
Vereador

